



# Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Município de Telêmaco Borba - Estado do Paraná

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-1447

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

Recebido em: 28 / 04 / 23

Horário: 16 : 46

Secretaria de Administração

**RELATÓRIO: TRATA-SE DE RECURSO INTERPOSTO PELO VEREADOR FELIPE PEDROSO DA SILVA, CONTRA PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 008/2023, O QUAL FOI CONSIDERADO INÁPITO PARA TRÂMITAÇÃO PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

## DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

No título IV, Capítulo I das Comissões Permanentes, do regimento interno desta Casa de Leis, em seu art. 45 e 46 prevê que:

Art. 45 – As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame.

Art. 46 – São Comissões Permanentes:

- I – A Comissão de Legislação, Justiça e Redação. (grifei)
- II – A Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização.
- III – A Comissão de Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia.
- IV – A Comissão de Urbanismo e Obras Públicas.

Já em seu art. 50, que trata das competências de cada comissão permanente se prevê que:

Art. 50 – Além das atribuídas no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, compete ainda às comissões:

I – À comissão de Legislação, Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnicas legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento. (grifei)  
(...)

Art. 51 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Como se observa, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação tem sua jurisdição a análise em rol taxativo, não tendo como competência fazer juízo de valor dos projetos apresentados pelos Vereadores desta casa. E no caso em tela foi o que aconteceu. Como se observa a análise da própria comissão em seu primeiro parágrafo assim se analisa:

"Em nosso entendimento o Projeto de Lei não encontraria qualquer óbice jurídico para sua regular tramitação já que atende as exigências legais e não possui vícios, seja eles formais ou de matéria".

Felipe

Gelson

Off

Antônio M. C.

Kleber



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

Ora, em análise do que lhe compete foi observado que o projeto atende os requisitos legais para seu trâmite, não se faz juízo de valores, ou se coloca empecilhos para que seu curso siga da forma que se prevê nesta casa.

Ainda, em resposta dada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), pelo Parecer nº 0952/2023, instituto este que emite parecer consultivo e não vinculativo, entendeu que este projeto possui viabilidade jurídica, e é no fim, o que se busca nos pareceres. Faz saber:

*"Já em relação ao disposto no art. 1º, caput e §2º, PL, trata-se de uma medida de defesa das crianças e adolescentes, bem como de efetivação do postulado da isonomia, uma vez que a propositura em tela, de iniciativa parlamentar, não traz obrigações diretas para órgãos e agentes do Poder Executivo municipal, nem se correlaciona com estrutura desse órgão, não vislumbramos óbices para sua implementação"*

E com base no parágrafo segundo do art. 50 do Regimento Interno, que prevê:

*§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de cinco dias úteis contados da publicação do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros da Câmara ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa que submeta o parecer à deliberação do Plenário.*

Que seja submetido este projeto à deliberação do Plenário, afim de que seja discutido pelos pares, não a viabilidade, mas sim a sua essência em garantir direitos as crianças e aos pais que possuem mais de um filho estudante da rede escolar do município de Telêmaco Borba/PR.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023.

Felipe Pedroso da Silva - CID (autor)  
Vereador

Gilson Pereira dos Santos (PDT)  
Vereador

Antonio Siderlei Siqueira (PL)  
Vereador

Klecius dos Santos Silva (PROS)  
Vereador

Antonio M. L.



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

José Amilton Bueno de Camargo (DEM)  
Vereador

Elisangela Rezende Saldivar (PL)  
Vereadora

Ezequiel Ligoski Betim (CID)  
Vereador

Antonio Carlos Flenik (PDT)  
Vereador

Élio Cezar Alves dos Santos (PSD)  
Vereador

Anderson Antunes (DEM)  
Vereador

Jefferson Thomaz de Abreu (PSB)  
Vereador

*Antonio Marco de Almeida*  
Antonio Marco de Almeida (PSD)  
Vereador

Hamilton Aparecido Machado (PDT)  
Vereador